

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Veto Total Nº 03/2021 ao Projeto de Lei nº. 280/2020.

PARECER

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº
280/2021. FAVORÁVEL AO VETO. ART. 65,
§2º DA LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº 280/2020, de autoria do vereador Reizo Castelo Branco que dispõe sobre a delimitação territorial da Área de Proteção Ambiental Florestal Manaós.

É o relatório.

Cuidam os presentes de Veto Total do Executivo que argui em suas razões que através do Ofício nº 359 GP manifestação contrária ao Projeto de Lei, eis que a Lei Federal nº 9.985/2000, ao instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, definiu a Área de Proteção Ambiental como uma unidade de conservação de uso sustentável integrante do SNUC, nos termos do art. 14, inciso I e 15. E seguiu aduzindo que o PL não obedeceu aos requisitos do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002.

Cumpre destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

De acordo com o Art. 65, § 2º da LOMAN dispõe que:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art.65. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, com ele concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

§ 2º. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Portanto, o Veto Total se amolda ao dispositivo acima transcrito, vez que o Executivo achou por bem emití-lo.

Diante do exposto, sou de Parecer Favorável ao Veto Total nº 05-2020.

É o parecer.

Manaus, 12 de abril de 2021



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda